



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.721, de 01 de setembro de 2020.

“Dispõe sobre o funcionamento do comércio e serviços, essenciais ou não, no âmbito do Município de Taiuva, no dia 07 de setembro de 2020, e dá outras providências”.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus em grande escala e restringir riscos;

Decreta:

Artigo 1º - Fica proibido o funcionamento do comércio e serviços em geral, essenciais ou não, inclusive, de supermercados, restaurantes, mercearias e quitandas, no dia 07 de setembro de 2020, segunda-feira, feriado nacional, ressalvado:

I – farmácias, em regime de plantão, até às 20 horas;

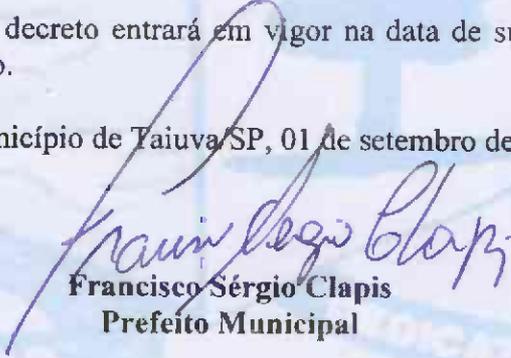
II – postos de combustíveis (abastecimento e demais serviços), das 6 às 20 horas;

III – padarias, das 6 às 12 horas;

Artigo 2º - As medidas administrativas poderão ser revistas, bem como novas poderão ser acrescentadas, a qualquer momento, com o escopo precípuo de combate à proliferação do COVID-19.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura do Município de Taiuva SP, 01 de setembro de 2020.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem Regina de Carvalho Canoli
Diretora do DEPLAN